

AS PERSPECTIVAS PARA A ADVOCACIA NA NOVA ECONOMIA

PERSPECTIVES FOR THE LAWYERS ON THE NEW ECONOMY

Carolina L. Defilippi Gonçalves¹
Marcelo Augusto Scudeler²

Resumo: As preocupações com a carreira jurídica, ante os novos paradigmas econômicos, são os enfoques principais do presente estudo. Verificando as mudanças econômicas provocadas por uma revolução tecnológica, este estudo se propõe a entender a função do Direito neste novo ambiente, com constantes mudanças inovativas, crescente busca pelo conhecimento e dependência econômica das novas tecnologias. Vislumbra-se a presença de um novo profissional do Direito, não mais isolado e com um conhecimento jurídico obtido exclusivamente nos bancos universitários. O novo advogado tem uma formação holística e consegue navegar, com uma certa facilidade, por outros oceanos de conhecimento, como a economia, a sociologia e administração. Ainda se busca o advogado especialista, mas com capacidade para reconhecer suas limitações e buscar a aproximação com colegas com conhecimentos complementares, formando parcerias e equipes de trabalho que conseguem fazer uma leitura ampla da questão.

Palavras-chaves: carreira jurídica; novos paradigmas econômicos; profissional do direito.

Abstract: The lawyer career in face of the new economical paradigms is the main subject of the present work. After acknowledging the economical changes originated by the technological revolution, this work studies the reasoning for Law on this new environment, with constantly innovative changes, growing search for knowledge and dependence on new technologies. We can see the presence of a new Law professional, not isolated with juridical information learned exclusively on the university benches. The new lawyer has a holistic background and is able to navigate, with certain ease, through different oceans, like economy, sociology and administration. The specialist lawyers are still wanted, yet they are capable to recognize their limitations and search for a higher connections to colleagues with complementary knowledge, building partnerships and working on teams that can make a broader interpretation of the issues.

Key-words: lawyer career; new economical paradigms; law professional.

1. Introdução

As preocupações com a carreira jurídica, ante os novos paradigmas econômicos, são os enfoques principais do presente estudo, que parte de uma análise da atual realidade econômica e política das nações, em que o conhecimento representa o diferencial mais importante para o aumento de riquezas.

¹ Especialização em Direito Penal e em Crimes Contra a Organização do Trabalho, graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Professora titular de Direito Penal e Prática Penal e coordenadora da área de propedêutica e criminologia da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação (ESAMC) do Brasil. E-mail: carolina.defilippi@esamc.br.

² Mestrado em Propriedade Intelectual pela UNIMEP, especialização em Direito Processual Civil pela USF e graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Professor titular de Direito Processual Civil e coordenador da área de Direito Privado da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação (ESAMC). E-mail: marcelo.scudeler@esamc.br.

Em um primeiro momento, este trabalho aborda as mudanças da economia provocadas por uma revolução tecnológica, tentando entender a função do Direito neste novo ambiente, afirmando sua importância como elemento da infraestrutura necessária para o desenvolvimento econômico.

Com essas referências, este estudo tenta traçar um novo perfil profissional para o operador do direito, em especial para o advogado, analisando, ainda, a estrutura dos grandes escritórios de advocacia do Brasil.

2. As mudanças da economia provocadas por uma revolução tecnológica e os tempos atuais

O desenvolvimento econômico e social de um país não pode ser compreendido sem um idêntico desenvolvimento jurídico, assim entendido de forma ampla, envolvendo não só a adaptação do sistema legal, como também o aperfeiçoamento do poder judiciário às novas realidades.

O desenvolvimento pode ser interpretado como o conjunto de teorias e medidas relativas à transformação de um país, suficientemente, organizado, para explorar em seu próprio proveito suas potencialidades. Mais precisamente, a noção de desenvolvimento econômico é recente e surgiu com o fortalecimento do capitalismo como economia de mercado, em oposição a economias estagnadas, fundamentadas, basicamente, na agricultura. Para Pinho e Vasconcellos (2003, p. 483), o crescimento e desenvolvimento econômico são possíveis desde que ocorra, em primeiro lugar, acumulação de capital, por meio do aumento de máquinas, indústrias, consecução de obras de infra-estrutura e investimentos no fator humano, para a melhora da qualidade da mão-de-obra; em segundo lugar, o crescimento da população, com o conseqüente crescimento da força de trabalho; e, por fim, o progresso tecnológico. A inovação tecnológica, portanto, constitui ferramenta essencial para aumentar a produtividade e a competitividade das empresas e das nações, sendo fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico.

A inovação, em sentido amplo, já é identificada nos primórdios da história da humanidade, aplicada no desenvolvimento de utensílios construídos na pedra. Acompanha o crescimento da inteligência desde o surgimento do homo sapiens. De geração a geração, os conhecimentos tecnológicos são transmitidos e, das mais variadas formas, são perpetuados na história. Ao lado do conhecimento, a capacidade para transmiti-lo mostra-se tão importante para o aumento e a manutenção das riquezas.

Antes da industrialização, o conhecimento era necessário para construção de artefatos usados para a sobrevivência da comunidade. A partir do século XVIII, com a revolução industrial, o conhecimento passou a ser associado com descobertas científicas e “processos industriais existentes ou antigos, fontes de poder e matérias-primas e métodos de transmissão e comunicação, considerados importantes para a produção e aperfeiçoamento de mercadorias e serviços” (PIMENTEL, 1994, p. 27). Neste período, registram-se várias inovações, como a introdução de máquinas no processo produtivo, bem como o aprimoramento da infraestrutura necessária, como a acessibilidade à energia elétrica e aos meios de transporte e comunicação.

Certamente, a revolução industrial representou um marco divisor na história econômica, em virtude de seus impactos sobre o aumento da produtividade. Até meados do século XVIII, a agricultura ainda era a principal atividade econômica em todo o mundo e os produtos ainda eram feitos individualmente, de forma artesanal; ainda não existia o conceito de fábrica e um produto nunca era igual ao outro, ainda que feito pelas mesmas mãos (TIGRE, 2006, p. 4).

Tanto a revolução francesa como a revolução industrial, ocorridas no final do século XVIII, trouxeram grandes implicações científicas, pois promoveram o rompimento definitivo com a hostilidade, por vezes aberta e, em outras oportunidades, dissimulada, de políticos conservadores e moderados com a ciência (HOBSBAWN, 2006, p. 402).

Tradicionalmente, segundo concepções clássicas, a riqueza econômica das nações sempre esteve associada à sua capacidade laboral, ao seu poder financeiro e ao acesso de riquezas naturais. No entanto, ao lado desses fatores, atualmente, a tecnologia, produzida pela criatividade intelectual, representa fator diferenciador para o acúmulo de poder econômico.

Com a revolução industrial, uma sucessão de avanços inovativos tornou-se possível. Em especial, como anota Tigre (2006, p. 4), no setor de tecelagem, novas tecnologias permitiram “que o custo de produção de tecidos baixasse rapidamente, estimulando a expansão do mercado através do mecanismo da elasticidade-preço da demanda. A queda do preço do ‘tecido de algodão n. 100’, que passou de 38 shillings em 1786 para apenas seis em 1807, mostra como os aumentos de produtividade acabaram sendo transferidos aos preços”, beneficiando tanto produtores como consumidores e fazendo com o tecido inglês passasse a ser, em 1820, a maior commodity industrial do mundo, exportando mais de 60% de sua produção (TIGRE, 2006, p. 5).

As primeiras inovações durante as etapas iniciais da revolução industrial eram essencialmente de ordem mecânica, para a incorporação por ferreiros e carpinteiros. O

conhecimento técnico ainda não era traduzido de maneira organizada, como uma ciência. Apenas no século seguinte, o uso comercial da ciência passou a ocorrer de maneira mais efetiva, com os primeiros laboratórios de pesquisa voltados para o desenvolvimento de novos produtos e processos.

Nesta época, Adam Smith (1723-1790) foi um dos primeiros economistas a reconhecer a relação entre as mudanças tecnológicas e o crescimento econômico. Baseado em observações sobre a revolução industrial, Smith (2003, p. 37) identificou duas inovações que favoreciam o crescimento da produtividade: a divisão social do trabalho (especialização) e os melhoramentos na maquinaria. Um pouco depois de Smith, Karl Marx (1818-1883) afirmou que a invenção da máquina a vapor foi um fator essencial para o desenvolvimento do capitalismo: com a revolução industrial, “o desenvolvimento tecnológico passou a servir ao processo de acumulação de capital e apresentar um viés de substituição de trabalho por máquinas” (TIGRE, 2006). Em sua obra, Marx (1975) critica, fortemente, a automação nos impactos produtivos, afirmando que a substituição da força humana pela mecânica representou mudanças na relação de trabalho, favorecendo o detentor do capital, em detrimento dos interesses do trabalhador:

Toda maquinaria desenvolvida consiste em três partes essencialmente distintas: o motor, a transmissão e a máquina ferramenta ou máquina de trabalho. O motor é a força motriz de todo mecanismo. A transmissão é constituída de volantes, eixos, rodas dentadas, turbinas, barras, cabos, cordas, dispositivos e engrenagens de transmissão de espécie variada. O motor e a transmissão existem apenas para transmitir movimento à máquina ferramenta que se apodera do objeto do trabalho e o transforma de acordo com o fim desejado. A máquina ferramenta é um mecanismo que realiza as mesmas operações que antes eram realizadas pelo trabalhador com ferramentas semelhantes, porém impulsionada por motores capazes de multiplicar sua força e velocidade. A máquina rompe uma barreira orgânica que a ferramenta manual de um trabalhador não podia ultrapassar, permitindo um aumento exponencial da produtividade do trabalho. Assim se obtém uma quantidade maior de mercadorias com o mesmo desgaste (ou custo) da força de trabalho. Quanto mais cresce a produtividade do trabalho, tanto mais pode reduzir-se a jornada de trabalho e, quanto mais se reduz a jornada, tanto mais pode aumentar a intensidade do trabalho (MARX, 1975, p. 26).

Na segunda metade do século XIX, ocorreu um aprofundamento do processo de industrialização no continente europeu, proporcionado pela difusão das aplicações dos maquinários desenvolvidos para várias áreas do setor produtivo. Na área de infraestrutura, melhoramentos do setor ferroviário e marítimo foram importantes para o fortalecimento das

outras economias européias que, na sua maioria, conseguiram igualar as condições favoráveis galgadas pela Inglaterra, que ainda se mantinha hegemônica economicamente. Neste período, segundo Tigre (2006), surgiram duas correntes de pensamento econômico completamente opostas em relação ao papel da tecnologia na dinâmica econômico-social:

De um lado, Marx retoma a tradição clássica para estudar o processo de criação de valor e reconhece a tecnologia como alavanca do processo evolucionário do capitalismo. De outro, a corrente neoclássica tem como objetos centrais de estudo a formação de preços e a alocação de recursos. Suas hipóteses sobre equilíbrio e concorrência acabam por afastá-la das preocupações seminais da economia clássica sobre as origens e causas da riqueza das nações. Nesse contexto, a questão tecnológica é amplamente negligenciada e considerada um fator exógeno ao debate econômico (TIGRE, 2006, p. 21).

No início do século XX, discute-se, portanto, a importância da inovação tecnológica para o desenvolvimento econômico e social. Doutrinas opostas apresentam concepções diferenciadas. No entanto, na verdade, a história mostra que no início do século anterior a difusão tecnológica aumentou sensivelmente, ampliando a escala e a dimensão dos negócios. Identifica-se, nesse período, o surgimento e o fortalecimento de grandes grupos industriais. Inicia-se, também, o processo de concentração econômica. No aspecto inovativo, a eletricidade, o motor a combustão e o petróleo ganham destaque. No âmbito das inovações organizacionais, surge o fordismo: em 1913, Henry Ford inaugura a linha de montagem de automóveis, considerada uma das maiores inovações tecnológicas em processos da história. Até então, cada veículo era montado por um só trabalhador; com o fordismo surge a especialização e cada funcionário é responsável por uma parte no processo industrial, aprimorando-se na sua tarefa e proporcionando a redução do tempo de fabricação. Na época, esse sistema foi criticado por sua excessiva ênfase à especialização, como Charles Chaplin relatou no filme *Tempos Modernos*.

Ainda, neste período, nota-se, juntamente com o surgimento dos grandes grupos industriais, a intensificação das atividades de pesquisa, caracterizadas pelo aumento de investimento por esses grupos na pesquisa industrial.

Na rápida aceleração do avanço tecnológico, já em meados do século XX, grandes empresas multinacionais já dominavam amplos segmentos da indústria mundial. O progresso tecnológico, ao mesmo tempo, torna-se altamente dependente desses grandes grupos empresariais, vez que o comprometimento financeiro, para o incremento inovativo, é cada vez maior, atraindo, em alguns casos, capital de risco, que é um mecanismo que se propõe a

financiar a inovação e, nesse sentido, diferenciar-se dos tradicionais, beneficiando empresas emergentes e de base tecnológica.

A globalização, acentuada no final do século XX, exige um maior intercâmbio de conhecimento entre todas as nações, pois “na ordem econômica, não é possível alcançar um desenvolvimento nacional sem que se processe a inserção global das inovações tecnológicas” (ROMEIRO; SANTOS, 2006).

Embora seguidor da teoria marxista sobre a evolução do capitalismo, Joseph Alois Schumpeter (1883-1950) “reconheceu a importância da grande empresa e da concentração da produção para o progresso técnico” (TIGRE, 2006, p. 41). A importância das transformações técnicas e tecnológicas para o desenvolvimento econômico das nações foi notada de forma sistematizada por Schumpeter, um dos maiores economistas do século XX, que elegeu a disseminação da inovação e da tecnologia como forças propulsoras do avanço industrial. Seu trabalho registra as primeiras referências sobre a importância das regras da proteção da propriedade intelectual para o desenvolvimento econômico. Para Schumpeter (1985, p. 56), um modelo econômico estacionário, caracterizado por um contínuo fluxo de riquezas, pode ser rompido com a presença do “empresário inovador”, agente econômico que traz novos produtos para o mercado por meio de combinações mais eficientes dos fatores de produção ou pela aplicação prática de alguma invenção ou inovação tecnológica, que passa a ter especial importância em momentos de estagnação econômica e crises.

Na mesma linha de raciocínio, Robert Solow (1924-), vencedor do Prêmio Nobel de Economia em 1987, identifica a importância da transformação tecnológica para o crescimento econômico. Em seus estudos, aponta um acentuado crescimento dos Estados Unidos entre os anos de 1909 e 1949, afirmando que 90% do aumento da produção per capita verificado no período foi devido à mudança tecnológica.

Os últimos anos do século XX foram vivenciados por uma nova revolução tecnológica, protagonizada pelo desenvolvimento e disseminação das tecnologias da informação e da comunicação. O conhecimento apresenta-se como ferramenta estratégica para o crescimento e para o desenvolvimento das nações. Enquanto que no fordismo, a concentração e especialização do trabalho representaram uma mudança de paradigmas organizacionais, nesta nova era, o conhecimento e a gestão da informação representam valores estratégicos para o sucesso econômico em qualquer setor produtivo.

Destarte, vive-se, hoje, sob o império da tecnologia, em que o conhecimento apresenta-se como a maior riqueza de uma nação, tão - ou mais - relevante que um parque industrial estruturado ou à possibilidade de acesso aos recursos naturais estratégicos.

3. O direito como elemento fundamental para sustentar e viabilizar as mudanças sociais, econômicas e jurídicas

O avanço econômico e social de um país não pode ser compreendido sem um idêntico desenvolvimento jurídico, assim entendido de forma ampla, compreendendo não só a adaptação do sistema legal, como também o aperfeiçoamento do poder judiciário às novas realidades. Deve haver, nas palavras de Amartya Sen (2005, p. 20), um desenvolvimento na integralidade, com a efetiva interpolação entre todos os instrumentos que influenciam de maneira causal a sociedade. Assim como uma nação depende de fatores ambientais (meio ambiente equilibrado), naturais (fontes de riquezas minerais, agrícolas e de energia), humanos (mão-de-obra e qualificação), sociais (igualdade social, erradicação da pobreza), estruturais (meios de transportes, fontes de energia, parque industrial), políticos (estabilidade democrática), externos (ausência de crises internacionais, inexistência de conflitos bélicos), econômicos (controle inflacionário, estabilidade monetária), entre outros, também precisa, na sua estrutura organizacional, a influência positiva do direito (ordenamento jurídico compatível, poder judiciário com credibilidade, especializado e atuante).

O direito exerce, assim, fundamental importância no aspecto holístico do desenvolvimento econômico e social das nações. É uma parte da estrutura necessária para o progresso. Em outras palavras, o desenvolvimento não pode ser considerado separadamente do contexto jurídico, exigindo uma conexão harmoniosa entre os propósitos sociais e as regras norteadoras do sistema, cuja importância é crucial, vez que, se, por um lado, o direito, por vezes, não é suficiente para fomento do desenvolvimento, o inverso não é necessariamente verdadeiro, vez que o direito, quando em desarmonia com os objetivos e carências da nação, pode, perfeitamente, retardar e dificultar o alcance dos objetivos visados.

Um regime capitalista, assim como o socialista, exige um ordenamento jurídico compatível com as necessidades estruturais, sem o qual não será possível o crescimento social. Exemplificativamente, o capitalismo não poderia emergir sem que o direito, na mesma proporção, representasse a aceitação prática dos princípios norteadores deste sistema econômico que, por exemplo, prima pelo respeito e proteção à propriedade privada.

É neste contexto que o direito deve ser analisado: uma parte da estrutura organizacional da nação, de suma importância e que deve estar em harmonia e evoluir na mesma velocidade das exigências econômicas, políticas e sociais.

No regime jurídico das patentes, por exemplo, o direito exerce sua influência estrutural. Mas, por si só, não é suficiente para proporcionar o desenvolvimento econômico e social. Políticas públicas, estrutura industrial, colaboração do setor empresarial e educação são ferramentas que devem ser operadas com integração. Portanto, a importância do sistema legal é uma parte da estrutura necessária para o desenvolvimento do país. Igualmente, o sistema tributário nacional deve ser normatizado em harmonia com as necessidades econômicas locais, colaborando com a política adotada pelos poderes constituídos.

Neste ambiente, é possível afirmar que a adaptação das normas jurídicas às necessidades sociais e econômicas do país é medida importante, porquanto o desenvolvimento deve ser sustentado por uma série de fatores que representam a infraestrutura necessária. O direito é parte importante desta base, ao lado de outros elementos, como a educação, a adoção de políticas públicas de incentivo à pesquisa nas universidades, órgãos públicos e nas empresas privadas, acesso a fontes de recursos naturais, energéticos, material humano, tecnológico, entre outros.

4. O profissional do direito em uma nova sociedade

O século XXI está marcado pela mudança de paradigmas. Fruto de um intenso processo de mudanças tecnológicas, o mundo atual apresenta-se muito mais ágil e dinâmico, exigindo um repensar de todas as profissões.

E não poderia ser diferente com o profissional do direito. Em virtude da relevância que o direito tem para a sociedade, como um elemento integrante da estrutura básica que irá suportar todo o equilíbrio social, político e econômico, o profissional do direito, ao lado de suas ambições pessoais, deve atuar sem desprezar suas responsabilidades com a formação e o aprimoramento desta estrutura.

O profissional do direito é um dos responsáveis pela integração de um regime normativo com as políticas sociais e econômicas de um país. Todavia, na maioria das vezes, a interferência do direito é imperceptível. Quando isso ocorre, constata-se que a estrutura normativa está harmoniosa com os demais elementos estruturantes, colaborando com a execução do projeto institucional. Por outro lado, quando essa estrutura começa a receber um destaque muito grande da sociedade, como está ocorrendo atualmente no Brasil, cumpre ao

operador do direito diagnosticar a trajetória e a utilização da estrutura normativa pelas instituições públicas, vez que esse destaque tende a denotar que, como uma primeira alternativa, o direito está destoante das políticas institucionais ou, como uma segunda opção, os demais elementos da infraestrutura não estão suportando as políticas institucionais, provocando uma supervalorização da importância do direito.

Certamente, o quadro atual indica que, no Brasil, o direito está sobrecarregado e sua importância, por vezes, é demasiadamente valorizada na colaboração com as políticas institucionais. Isto porque, a formação da estrutura normativa não exige grandes investimentos privado e público. Essa estrutura pode ser moldada segundo os interesses políticos e com o jogo político.

No Brasil, ante a inépcia estatal em promover políticas institucionais efetivas que promovam o bem estar da população, com o equilíbrio social e econômico, o poder dominante tende a se socorrer de uma solução que não exige tantos recursos. E isso, ao invés de viabilizar as políticas institucionais, apenas aumenta a instabilidade social.

A solução legislativa sempre é a mais cômoda e mais barata.

Se existe uma crise econômica, criam-se planos mirabolantes que, do dia para a noite, deveriam promover a estabilidade e o fim da inflação. Se a taxa de juros é extorsiva, a assinatura de um decreto legislativo irá aproximá-la dos níveis internacionalmente suportáveis. Se existe uma crise aérea, muda-se a lei, quando se deveria investir na modernização dos aeroportos, no treinamento de mão-de-obra especializada, na aquisição de equipamentos de segurança. Contudo, todas essas mudanças são dispendiosas, quando comparadas com a solução legislativa.

O melhor exemplo, no entanto, é a crise vivenciada no poder judiciário, a partir da promulgação da atual Constituição Federal. Com efeito, até 1988, o brasileiro não tinha o hábito de buscar, com frequência, o judiciário para a proteção dos seus interesses. Até então, a estrutura existente comportava um tímido número de processos por habitante. Contudo, com a Carta Magna e outras leis subsequentes, como o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o número de demandas aforadas aumentou sensivelmente, sem que houvesse um aparelhamento da máquina judiciária para receber e processar com eficácia a avalanche de novos processos patrocinados pela democracia.

O poder judiciário não se adaptou ao novo ambiente político. Com o rompimento da estrutura política autoritária até então vigente, o cidadão brasileiro sentiu-se mais livre e, aos

poucos, passou a reconhecer no poder judiciário uma instituição pública imparcial que poderia resolver, com justiça, as crises individuais existentes.

Neste ponto, rompeu-se a imprescindível harmonia que deve existir entre o direito e as políticas institucionais de uma nação. Esse rompimento, não foi provocado, contudo, pela ineficiência ou precariedade das regras normativas em face de um novo sistema democrático. Ao contrário, o marco histórico desse rompimento foi a promulgação da nova Constituição Federal que ocasionou, de imediato uma nova hermenêutica dos diplomas legislativos existentes. A crise do poder judiciário existe ante a inegável falta de estrutura deste organismo.

Diagnosticado o problema, as políticas públicas deveriam fomentar a modernização do organismo judiciário. Mas, ao invés disso, apenas mudanças legislativas foram propostas, com efeito meramente paliativo. Mudam-se os códigos processuais, quando se deveria investir pesadamente na modernização dos órgãos judiciários, na implantação de processos e procedimentos eletrônicos, nas formas alternativas de resolução de controvérsias e no aprimoramento e treinamento dos colaboradores públicos. Contudo, mais uma vez, todas essas mudanças são dispendiosas e o legislador prefere modificar regras processuais, muitas vezes cerceando direitos e garantias individuais. Apenas como exemplo, nos últimos quinze anos, o Código de Processo Civil brasileiro, vigente desde 1973, sofreu mais de 15 pequenas mudanças. Por óbvio que a legislação processual precisa ser atualizada, mas nada justifica a instabilidade que essas mudanças - praticamente anuais - provocam nas demandas judiciais. Além de paliativas, apenas aumentam a sensação de instabilidade normativa.

Por outras palavras, ao lado de preocupações e ambições pessoais, o profissional do direito deve estar compromissado com a construção de um sistema normativo que cumpra seu papel social, gerando a sustentabilidade necessária para o desenvolvimento social e econômico da nação.

5. O perfil dos grandes escritórios de advocacia e o perfil do profissional do direito em uma nova sociedade

São hoje no Brasil 1.052 cursos de direito autorizados a funcionar. Só no Estado de São Paulo formam-se todo ano mais de 20 mil bacharéis, o que representa cerca de 42% dos formandos do país.

O avanço da concorrência no mercado jurídico fez com que as sociedades de advogados crescessem em número - em média, surgem em São Paulo cerca de 70 sociedades

por mês segundo a Ordem dos Advogados do Brasil - e em tamanho, ganhando um aspecto empresarial, com departamentos de marketing, recursos humanos, gestão financeira e de qualidade.

A tendência atual é a formação de grandes escritórios com as chamadas "sociedades horizontais": sócios com diferentes especializações se juntam para que a sociedade possa atender causas de vários ramos do direito. Assim, os escritórios de advocacia se distanciam cada vez mais daquela figura do advogado único e se aproximam do perfil de uma empresa.

A contratação de um Chief Executive Officer (CEO) para administrar o escritório, ratifica esta mudança de perfil. A figura do CEO, que antes era comum apenas nas grandes empresas, traz uma feição cada vez mais profissional ao escritório.

Outras técnicas bastante conhecidas nas empresas são adotadas para ajudar no bom desenvolvimento dos profissionais. Há escritórios que aplicam entre seus funcionários até mesmo o método de Predictive Index (PI), que avalia o desempenho de cada pessoa e faz com que ela seja melhor aproveitada no setor mais adequado ao seu perfil.

Porém, ainda é tradicional o critério de seleção dos profissionais na maioria dos escritórios: a principal forma de composição dos quadros pessoais das bancas é a contratação de estagiários vindos das faculdades de Direito e a sua formação dentro do próprio escritório. São raros os casos de profissionais recrutados no mercado, com exceção dos casos de contratação de especialistas de áreas que ainda sofrem de falta de mão-de-obra.

A manutenção da forma tradicional de contratação de profissionais é demonstrada por um dado segundo a Revista Valor: hoje apenas 10% dos advogados dos escritórios brasileiros são selecionados por headhunters. Nos Estados Unidos, este percentual já ultrapassa 55%. Apesar das mudanças ocorridas no perfil da advocacia brasileira, isso acontece porque nosso mercado é ainda extremamente conservador.

De acordo com pesquisa realizada pela Revista Análise (Advocacia 2007 - Os mais admirados do Direito) entre 2006 e 2007, aproximadamente 75%, dos 115 escritórios de advocacia pesquisados, ampliaram o quadro de profissionais contratando mais de mil novos advogados para suas bancas.

Atualmente, o maior escritório de advocacia no Brasil, por número de advogados, é o Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados, sediado em São Paulo, capital. O escritório conta com 440 profissionais sendo que contratou 80 novos advogados recentemente.

Hoje o mercado de advocacia é dinâmico e a percepção do cliente muda rápido. Segundo pesquisa realizada pela Revista Análise, entre os escritórios que ocuparam as dez

primeiras posições no último ano, três saíram deste grupo e apenas dois mantiveram a mesma posição.

Porém, a pesquisa mostra também que a tradição ainda é valor relevante para um escritório: 70% dos escritórios de advocacia indicados como os mais admirados possuem pelo menos trinta anos de experiência.

A advocacia é, talvez, uma das profissões mais antigas de que se tem notícia, uma vez que todo o homem que vive em sociedade é dotado de direitos e obrigações. Se nas sociedades antigas já se precisava de advogados, quanto mais os homens se digladiam na luta pela vida, mais cresce o campo de atuação de um advogado.

Diante deste novo perfil, os escritórios têm buscado profissionais com a atitude proativa: que não têm todas as respostas, mas sabem encontrá-las.

Conhecimentos de áreas como economia e administração são muito valorizados. Aprender a se colocar no lugar do cliente, discutir menos e atuar rapidamente na prática é imprescindível. Em negócios, não há tempo para procrastinações.

Por tais razões, a Comissão de Direito do Exame Nacional dos Cursos delineou o perfil do graduando do curso jurídico, aprovado pela Portaria MEC nº 526, de 09 de abril de 1997, e que serve como subsídio para o perfil do advogado que se pretende ter hoje em dia:

- a) formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais;
- b) senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade;
- c) capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do direito, aliada ao raciocínio lógico e consciência da necessidade de permanente atualização;
- d) capacidade de equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as exigências sociais;
- e) capacidade de desenvolver formas extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- f) visão atualizada do mundo e, em particular, consciência dos problemas nacionais.

Portanto, o profissional do direito não pode mais limitar-se apenas no modelo de especialização, para o que tendia o ensino jurídico das últimas décadas. Exige-se um profissional versátil, de formação humanista e teórica sólida, apto a entender as mudanças sociais, políticas e econômicas, sendo o estrito conhecimento do direito positivo, insuficiente.

A formação interdisciplinar é imperativa. O conhecimento sai cada vez mais de seus alvéolos epistemológicos e une-se com o que se produz em outros campos.

Por exemplo, o advogado de família não pode desconhecer o que a psicanálise, as ciências biológicas, a bioética e a engenharia genética têm avançado em determinados aspectos das relações familiares. O advogado de empresa vê-se diante da superação dos direitos internos, perante o crescimento dos processos de integração das nações, levando-o a compreender melhor a política internacional e o comportamento da economia. Para o penalista, não basta a medicina legal, porque se vê diante da crise do sistema penitenciário, das discussões sobre o direito penal mínimo, o que o leva à necessidade de compreensão mais ampla da sociologia criminal ou da psicologia criminal.

A sociedade moderna fez surgir um advogado com conhecimento além da área do direito. Com o avanço dos negócios empresariais, os escritórios de advocacia estão contratando profissionais que não tenham apenas a feição tradicional do direito, mas que tenha aptidões para gerenciar os negócios de uma corporação. Em geral, o chamado "advogado de negócios" deve ter - além de grande experiência educacional dentro e fora do Brasil - conhecimento de organização de uma empresa.

A globalização foi fator crucial para que o advogado ganhasse "espírito de equipe" e se profissionalizasse. Não há mais ambiente para o advogado individualista nos tempos atuais.

Para Lara Selem, da Câmara Americana de Comércio (Amcham), os maiores desafios dos advogados atuais são possuir capacidade de adaptação às mudanças, acompanhar a evolução tecnológica, satisfazer o cliente, e desenvolver uma mentalidade estratégica.

Por fim, valor imprescindível para o advogado moderno é a ética, acima de qualquer conhecimento ou sucesso.

O cliente não se satisfaz somente com conhecedores da lei, mas protesta por profissionais atuantes que saibam manejar esta lei com ética. E operar com ética é operar preocupado com as pessoas, sentindo-se responsável por elas.

Exige-se que o profissional do direito seja capaz de conciliar o conhecimento técnico das normas legais com um agir regulado nas regras éticas.

Nesta época carente de valores, o advogado deve ser transparente antes de qualquer coisa. Isto denota prestar contas ao cliente, mantendo-o sempre informado, repassar imediata e integralmente ao cliente qualquer valor recebido e, em hipótese alguma, reter bens ou valores. Salvaguardar o sigilo profissional, resguardando a privacidade.

O advogado moderno não pode mais ser um mero consultor ou assessor jurídico. Precisa trabalhar não só em função das leis, mas pela realização da justiça social.

6. Conclusão

O rompimento de conceitos antiquados é o grande desafio para o profissional do direito do século atual. As mudanças inovativas, a crescente busca pelo conhecimento e a dependência econômica das novas tecnologias, provocam um saudável repensar das profissões jurídicas e, em especial, da advocacia.

O novo advogado não está mais isolado e não possui apenas o conhecimento jurídico obtido nos bancos universitários. Diferentemente, o novo advogado tem uma formação holística e consegue navegar, com uma certa facilidade, por outros oceanos de conhecimento, como a economia, a sociologia e administração.

Está cada vez mais frequente a presença de advogados nos programas de Master Business Administration (MBA), em face das novas exigências do mercado. Hodiernamente não se vislumbra mais a presença de um consultor jurídico dentro de uma empresa que não tenha mínimas noções de marketing, recursos humanos, gestão e contabilidade, já que a solução jurídica de um dilema perpassa, necessariamente, por uma reflexão dessas outras áreas.

Os grandes escritórios do País, com tradição e renome, organizaram suas equipes de trabalho de maneira horizontal, com profissionais do direito com especializações diversificadas, sobrando pouco espaço para os antigos “clínicos gerais”, que alardeavam conhecer e dominar áreas do direito tão díspares, como direito administrativo e direito civil.

Enfim, o sucesso profissional nesta nova economia do século XXI, baseada no conhecimento, exige um profissional com formação holística que, ao mesmo tempo, reconhece suas limitações e busca a aproximação com colegas com conhecimentos complementares, formando parcerias e equipes de trabalho que conseguem fazer uma leitura ampla do problema apresentado pelo cliente, antevendo as eventuais repercussões que a intervenção jurídica pode provocar.

Referências

HOBBSBAWN, Eric. *A era das revoluções*. 20. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

MARX, Karl. *O capital*: vol. 1, tomo 2, 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

PIMENTEL, Luiz Otávio. *Direito industrial* : aspectos introdutórios. Chapecó: Unoesc, 1994.

PINHO, Diva Benevides; VASCONCELLOS, Marco Antonio. *Manual de economia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ROMEIRO, Viviane; SANTOS, Nivaldo. Direito internacional da proteção da propriedade intelectual: questão do desenvolvimento. In: XV ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2006. Florianópolis. *Anais ...* (CD-Rom). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do desenvolvimento econômico*: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

SEN, Amartya. Reforma jurídica e reforma judicial no processo de desenvolvimento. *Direito e desenvolvimento*: Análise da ordem jurídica brasileira sob a ótica do desenvolvimento. São Paulo: Singular, 2005.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Rio de Janeiro: Momento Atual, 2003.

TIGRE, Paulo Bastos. *Gestão da inovação*: a economia da tecnologia no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.